ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO E ETNICIDADE AFRO-BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DOCENTE: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Luana Alves dos Santos [1]
Lara Maria Aparecida Clementino da Silva [2]
Orientadora: Margareth Maria de Melo [3]

INTRODUÇÃO

As relações étnico-raciais constituem uma dimensão fundamental para a compreensão da sociedade brasileira e dos processos educativos nela desenvolvidos. Embora o Brasil disponha de instrumentos legais voltados ao enfrentamento da discriminação racial e à promoção da igualdade, a persistência de desigualdades e práticas racistas evidencia que a superação do racismo demanda ações que ultrapassem a responsabilização de condutas individuais. Nesse sentido, compreender o racismo como um fenômeno relacionado às estruturas sociais, históricas, políticas, econômicas e institucionais torna-se essencial para a construção de práticas educativas comprometidas com a valorização da diversidade e com o enfrentamento das desigualdades raciais.

No campo educacional, essa discussão assume especial relevância, uma vez que a escola e os processos de formação docente podem tanto reproduzir concepções e práticas socialmente naturalizadas quanto contribuir para sua problematização e transformação. Conforme discutido por Almeida (2019), o racismo apresenta uma dimensão estrutural, estando relacionado ao próprio modo de organização da sociedade. Do mesmo modo, Munanga (2009) evidencia que comportamentos e concepções racistas podem ser incorporados desde a infância e reproduzidos em práticas e discursos cotidianos. Dessa forma, a formação inicial de professores constitui um espaço importante para o desenvolvimento de uma compreensão crítica acerca das relações étnico-raciais e para a construção de práticas pedagógicas antirracistas.

Essa perspectiva encontra respaldo no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece a necessidade de incorporação, nos cursos de formação de professores, de temas relacionados à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira (Brasil,

[1] Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, luana.alves.santoslu@gmail.com;
[2] Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, lara76203@gmail.com;
[3] Doutora pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, margarethmariademelo@gmail.com

ISSN: 2358-8829

2010). Assim, a inserção da temática étnico-racial na formação docente não deve restringir-se à aquisição de conhecimentos sobre a população negra, mas favorecer a reflexão sobre as diferentes formas de manifestação do racismo e sobre o papel da educação em seu enfrentamento. Nesse contexto, o componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira, ofertado no curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), constituiu-se como espaço de estudo e problematização das relações raciais e de suas implicações para a prática docente.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar as contribuições das discussões desenvolvidas no componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira para a formação docente, com ênfase na compreensão do racismo como fenômeno estrutural e na importância da educação antirracista. Busca-se, ainda, refletir sobre diferentes concepções acerca do racismo a partir do diálogo entre os referenciais estudados, especialmente as contribuições de Almeida (2019), Gomes (2019), Munanga (2009), Albuquerque e Fraga Filho (2006) e Tejo (1998), bem como da legislação relacionada à temática.

Para tanto, desenvolveu-se um relato de experiência de abordagem qualitativa, elaborado a partir das discussões realizadas no componente curricular e da leitura e problematização da obra Dos crimes de preconceito de raça ou de cor: comentários à Lei 7.716/89, de Tejo (1998). A análise possibilitou confrontar diferentes compreensões acerca do racismo, destacando-se a perspectiva estrutural apresentada por Almeida (2019) e as discussões sobre o mito da democracia racial desenvolvidas por Gomes (2019). Os resultados evidenciam a importância de uma formação docente que possibilite reconhecer as diferentes formas pelas quais o racismo se manifesta e se reproduz na sociedade, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas comprometidas com o respeito às diferenças, a valorização da população negra e o enfrentamento das desigualdades raciais.

REFERENCIAL TEÓRICO

O enfrentamento do racismo no Brasil envolve a existência de instrumentos legais destinados à responsabilização de práticas discriminatórias e à promoção da igualdade racial. Nesse contexto, destacam-se as Leis nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Esses dispositivos representam importantes marcos jurídicos que contribuem para o combate à discriminação racial e para a garantia de direitos e valorização da população negra.

ISSN: 2358-8829

A Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Caó, passou por diversas alterações ao longo do tempo que ampliaram o seu alcance e intensificaram os processos de responsabilização pelos crimes. Dentre as modificações, uma delas ocorreu em 2010, com a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, cujo artigo 60 alterou os artigos 3º e 4º da referida lei, trazendo a sua aplicação para situações relacionadas à discriminação no acesso a cargos públicos e às relações de trabalho, incluindo obstáculos à promoção funcional, tratamento diferenciado no ambiente profissional, bem como a exigência de características físicas de determinada raça ou etnia para assumir emprego, onde as atividades exercidas não justifiquem tais exigências (Brasil, 2010). Outra alteração aconteceu por meio da Lei 14.532/2023, que passou a tipificar a injúria racial como crime de racismo, estabelecendo, em seu artigo 2º-A, pena para aquele que ofender a dignidade ou o decoro de alguém por motivo de raça, cor, etnia ou procedência nacional. A mesma legislação determinou disposições específicas para situações de racismo praticado em contextos esportivos, recreativos, artísticos, religiosos ou por meio das redes sociais, rede mundial de computadores ou publicação de qualquer natureza; além de prever agravamento de pena quando os crimes forem cometidos por funcionário público no exercício de suas funções ou ocorrerem com o intuito de descontração ou diversão (Brasil, 2023).

Nesse percurso, é igualmente importante destacar a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e estabelece um conjunto de diretrizes com o objetivo de "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica" (Brasi, 2010, p. 13). O Estatuto abrange áreas como educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho, moradia, acesso à terra, entre outros. É evidenciado que a luta contra as desigualdades raciais exige atitudes que vão além da punição de condutas discriminatórias, efetivando mudanças estruturais na sociedade. No campo educacional, o estatuto assegura a importância do reconhecimento e da valorização da população negra na formação histórica e cultural do Brasil, bem como a necessidade de ações que contribuam para o combate ao racismo e para a promoção da igualdade racial. Vale ressaltar que esse dispositivo legal também passou por alterações por meio da Lei 14.553/2023, que modificou os artigos 39 e 49, determinando procedimento e critérios para a coleta de informações relacionadas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho (Brasil, 2023).

Embora a existência de instrumentos legais seja fundamental para a denúncia e enfrentamento de práticas de racismo, não se deve resumi-lo à ocorrência de atitudes individuais e à sua responsabilização. Isso porque o racismo está enraizado nas estruturas que regem a sociedade, contribuindo para a perpetuação das desigualdades raciais. Dessa forma, é

ISSN: 2358-8829

primordial reconhecer o racismo para além de atos isolados, compreendendo sua relação com os fatores históricos, políticos, econômicos e institucionais. Para Almeida (2019, p. 33):

> O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre "pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição". Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

Apesar da denúncia e da punição serem instrumentos importantes para a garantia de direitos e para a responsabilização daqueles que praticam o crime de racismo, não devem ser compreendidas como os únicos meios para combater as desigualdades raciais. Essa tarefa também requer ações voltadas à transformação das práticas e relações sociais que historicamente contribuem para a manutenção do racismo, o que envolve questionar os padrões institucionais, culturais e sociais que naturalizam situações de preconceito e discriminação e invisibilizam a população negra nas diferentes esferas da sociedade. Nesse sentido, compreender o racismo como estrutural, por estar relacionado à própria organização da sociedade, não significa considerá-lo imutável ou irreversível. Ao contrário, evidencia a necessidade de mudanças nas estruturas e relações sociais, nas quais a educação assume papel fundamental para a construção de práticas pautadas no respeito às diferenças e na valorização da população negra.

Ademais, a invisibilização do negro é ainda mais problemática quando se dá via mito da democracia racial, o qual, para Gomes (2019), é uma narrativa extremamente conservadora que evidencia a ideia de igualdade entre as raças. Entretanto, trata-se de uma igualdade falsa, pois contribui para o apagamento e homogeneização das diferenças. Essa concepção aparentemente democrática não elimina a existência do racismo, pelo contrário, colabora para a sua perpetuação ao dificultar o reconhecimento das desigualdades vivenciadas pelo negro. Essa perspectiva também faz compreender que o racismo pode se apresentar de forma implícita nas relações sociais, pois

> Vive-se o preconceito cotidianamente. Conjunto de condutas, de reflexos adquiridos desde a primeira infância e valorizado pela educação, o racismo colonial incorporou-se tão naturalmente aos gestos, às palavras, mesmo as mais banais, que parece constituir uma das mais sólidas estruturas da personalidade colonialista (Munanga, 2009, p. 28).

ISSN: 2358-8829

A partir da reflexão de Munanga (2009), entende-se que o racismo pode ser naturalizado nos comportamentos, discursos e práticas dos sujeitos, sendo reproduzido como algo normal, sem que seja necessariamente percebido como um ato discriminatório. O autor também evidencia o papel da educação nesse processo, uma vez que determinados valores e concepções podem ser internalizados e reproduzidos ao logo da formação dos sujeitos. Dessa forma, o enfrentamento do racismo requer práticas educativas problematizadoras e reflexivas acerca das relações étnico-raciais, capazes de questionar concepções discriminatórias naturalizadas socialmente.

Nesse contexto, torna-se de grande importância que os cursos de formação de professores contemplem a temática étnico-racial, possibilitando aos futuros educadores desenvolver uma compreensão crítica acerca do racismo e de suas diversas formas de manifestação. Uma formação comprometida com essa perspectiva deve favorecer o reconhecimento e a valorização da história, cultura, saberes e trajetórias dos povos negros na construção do Brasil, contribuindo com o desenvolvimento de práticas pedagógicas que respeitem as diferenças e rompam com ideias e representações que invisibilizam e inferiorizam esses sujeitos.

Nesse sentido, a valorização da população negra e o combate às desigualdades raciais requer um compromisso coletivo. É preciso ir além do reconhecimento do racismo e posicionar-se diante das opressões e dominações produzidas e perpetuadas ao longo da história, buscando ativamente maneiras de superá-las. Assim como afirmam Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 314): “continuar se posicionando contra o racismo e defendendo melhores condições de vida é o que cabe a todos os herdeiros da história de luta do povo negro. É de fato tarefa de todo brasileiro”. Portanto, a luta contra o racismo não deve ser exclusiva da população negra, mas sim de toda a sociedade. Nesse processo, a educação e a formação de professores assumem um lugar importante, uma vez que podem proporcionar a construção de atitudes e conhecimentos que respeitem as diferenças e valorizem a diversidade étnico-racial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira ofertado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) possibilitou a inserção da temática étnico-racial no processo formativo dos futuros professores, criando um importante espaço para a reflexão acerca das relações raciais e das diversas formas de manifestação do racismo na sociedade. A abordagem dessa temática no percurso acadêmico mostrou-se relevante, principalmente quando

ISSN: 2358-8829

se compreende o racismo não apenas como uma atitude isolada, mas como um fenômeno estrutural relacionado aos fatores sociais, políticos, econômicos e institucionais.

Conforme discutido por Almeida (2019, p. 34): “A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas”. O racismo é estrutural porque está relacionado ao próprio modo de organização da sociedade, sendo reproduzido e perpetuado nas relações e práticas sociais. Dessa forma, problematizar essa questão durante a formação inicial de professores, constitui uma prática antirracista, favorecendo a compreensão crítica sobre situações de discriminação, preconceito, invisibilização e inferiorização da população negra tanto no contexto social quanto educacional.

A inclusão da temática étnico-racial no currículo da graduação em Pedagogia, portanto, não se resume à transmissão de conhecimento sobre o povo negro, mas abrange a construção de atitudes e possibilidades para que os futuros docentes reflitam sobre o impacto da educação na reprodução ou problematização de concepções racistas socialmente naturalizadas. Essa perspectiva dialoga com Munanga (2009), ao evidenciar que determinados comportamentos racistas podem ser incorporados desde a infância, destacando, assim, a necessidade de práticas educativas capazes de questionar tais concepções e comportamentos desde os primeiros anos escolares do aluno. Os professores devem estar preparados para proporcionar práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a história, a cultura e as trajetórias do povo negro, bem como para problematizar representações que historicamente reproduziram sua invisibilização e inferiorização.

Essa necessidade de inserção da temática étnico-racial na formação docente também encontra respaldo no Estatuto da Igualdade Racial. Em seu artigo 13, inciso II, o documento estabelece que o Poder Executivo federal deverá incentivar as instituições de ensino superior, públicas e privadas, a “incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira” (Brasil, 2010, p. 17). A previsão legal evidencia a necessidade de que a formação dos futuros docentes contemple conhecimentos e discussões relacionados às relações étnico-raciais, considerando a diversidade que constitui a sociedade brasileira. Nesse sentido, a presença do componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira na formação em Pedagogia da UEPB relaciona-se a esse entendimento, ao possibilitar discussões sobre as relações raciais, o racismo e suas diferentes formas de manifestação no âmbito social e educacional

ISSN: 2358-8829

A partir dessa perspectiva, o componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira possibilitou discussões em sala de aula sobre a obra "Dos crimes de preconceito de raça ou de cor: comentários à Lei 7.716/89", da autora Tejo (1998), a qual apresenta uma compreensão acerca do racismo no Brasil que se distancia da perspectiva estrutural discutida anteriormente. A autora afirma que "não há no Brasil uma estrutura social e política racista; [...] não conhecemos em nosso país nem no presente, nem em sua tradição histórica, um racismo de fato" (Tejo, 1998, p. 21). Além disso, considera que atribuir ao país a existência de um problema dessa natureza seria uma tentativa de reproduzir uma questão externa à realidade brasileira (Tejo, 1998). Essa compreensão vai contra à concepção de racismo estrutural apresentada por Almeida (2019), segundo a qual o racismo não se restringe a manifestações individuais, mas está enraizado na sociedade, faz parte dela, constitui-se regra e não exceção nas relações sociais, políticas, econômicas e institucionais. Nesse sentido, ao negar a existência de uma estrutura social e política racista no Brasil, a perspectiva abordada por Tejo (1998) desloca o entendimento das desigualdades raciais para outras formas de injustiça social e pessoal, sem reconhecer o racismo como fenômeno interligado à organização histórica da própria sociedade.

Esse entendimento também se relaciona com a discussão de Gomes (2019) acerca do mito da democracia racial. Para a autora, a ideia de uma sociedade marcada pela igualdade entre as raças contribui para o apagamento das diferenças e das desigualdades vivenciadas pela população negra. Nessa lógica, a negação da existência do racismo ou de sua dimensão estrutural dificulta o reconhecimento das desigualdades raciais presentes na sociedade brasileira. Assim, a afirmação de Tejo (1998) de que não haveria no Brasil uma estrutura social e política racista pode ser problematizada à luz da compreensão que a própria ideia de igualdade racial pode contribuir para tornar menos visíveis as formas pelas quais o racismo se manifesta e se reproduz socialmente.

Além disso, o discernimento sobre o racismo estrutural exige considerar seu caráter histórico. Como afirmam Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 66):

> A escravidão foi muito mais do que um sistema econômico. Ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais e raciais, forjou sentimentos, valores e etiquetas de mando e obediência. A partir dela instituíram-se os lugares que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade, quem mandava e quem devia obedecer.

Os autores evidenciam que a escravidão não se limitou à exploração econômica da população negra, mas organizou relações sociais, hierarquias raciais e padrões de autoridade que ultrapassaram o período escravista e perpetuaram-se na atualidade. Desse modo, as desigualdades raciais contemporâneas não podem ser dissociadas dos processos históricos que

ISSN: 2358-8829

estruturam a sociedade brasileira, sendo necessário compreender o racismo para além de situações individuais de injustiça e considera-lo como parte integrante ao modo como a sociedade se constituiu.

Essa compreensão do racismo como um fenômeno estrutural e histórico é reforçada por Gomes (2019, p. 103), ao afirmar que "o racismo [se] constitui um sistema de dominação e opressão estrutural pautado numa racionalidade que hierarquiza grupos e povos baseada na crença da superioridade e inferioridade racial". Ao considerar o racismo como sistema de dominação e opressão, torna-se possível compreender que suas manifestações não precisam ocorrer exclusivamente de maneira explícita ou em situações consideradas extremas. Elas podem estar presentes nas relações sociais, nas instituições, nas práticas cotidianas e nos processos educativos, contribuindo para a manutenção de hierarquias e desigualdades raciais.

Ao tratar da Lei 7.716/1989, Tejo (1998, p. 22) afirma que "foi, justamente, o senso de equilíbrio que faltou ao legislador brasileiro ao criar o crime de racismo, pois tamanha repressão, como a existente na Lei 7.716/89, só seria justificável em formas extremas de discriminação racial, que não é o nosso caso, graças a Deus". A autora considera excessiva a repressão estabelecida pela legislação, afirmando que formas extremas de discriminação racial não corresponderiam à realidade brasileira. Tal argumentação reflete uma compreensão que reconhece o racismo principalmente em situações explícitas e graves. Em contraste, a perspectiva estrutural permite compreendê-lo de forma mais ampla, considerando também práticas cotidianas, normas e relações sociais que, mesmo quando não se manifestam de maneira evidente, podem contribuir para a manutenção e naturalização das desigualdades raciais.

Essa discussão é de grande relevância para a formação docente, uma vez que o entendimento do racismo como fenômeno restrito a manifestações extremas pode dificultar o reconhecimento de práticas discriminatórias que se apresentam de maneira naturalizada ou implícita no cotidiano, nos discursos e nos currículos escolares. Conforme discutido por Munanga (2009), o preconceito pode ser incorporado desde a infância e manifestar-se em comportamentos e discursos aparentemente banais, o que reforça a necessidade de práticas educativas capazes de identificar e problematizar concepções racistas que nem sempre são percebidas como tais.

Outro aspecto que merece atenção na obra de Tejo (1998) refere-se à discussão acerca da imprescritibilidade do crime de racismo. A autora apresenta a seguinte situação hipotética:

> Suponhamos que um homem de idade madura seja condenado por um crime de racismo, foge do Brasil para escapar da prisão e, aos 80 anos, alquebrado pelas

> vicissitudes da vida, provenientes sobretudo do longo exílio, fragilizado pelo processo irreversível e progressivo do envelhecimento, resolve voltar ao seu país onde é preso e é obrigado a cumprir inexoravelmente a pena imposta já que o crime de racismo não prescreve. É justo? (Tejo, 1998, p. 30).

Na sequência, argumenta que, com o passar do tempo, os vestígios do fato podem desaparecer, assim como podem se tornar menos disponíveis as provas materiais e as testemunhas (Tejo, 1998). Embora a autora direcione sua discussão para as implicações da punição e para a passagem do tempo em relação à responsabilização penal, essa abordagem pode ser confrontada com a necessidade de considerar as permanências das desigualdades raciais e os efeitos sociais produzidos pelo racismo. A imprescritibilidade, nesse sentido, não deve ser compreendida como uma medida de endurecimento penal ou como uma desconsideração dos efeitos do tempo sobre a memória, as provas e a trajetória individual do acusado. Ela expressa o reconhecimento de que determinadas práticas atingem valores fundamentais da sociedade que busca ser democrática e produzem consequências que não desaparecem simplesmente com o passar dos anos. No caso do racismo, o crime não se limita à relação entre autor e vítima, pois também contribui para a perpetuação de hierarquias raciais historicamente construídas e para a manutenção de padrões de exclusão que afetam coletivamente a população negra.

Assim, a possibilidade de responsabilização a qualquer tempo se equipara à gravidade social do racismo e à necessidade de impedir que a passagem do tempo funcione como uma forma de apagamento da violência racial. A imprescritibilidade também pode ser entendida como uma maneira de afirmar que a sociedade não deve tratar o racismo como um episódio isolado, desvinculado de seus efeitos históricos e sociais, mas como uma violação cujas consequências permanecem enquanto persistirem as desigualdades e as estruturas que lhe dão sustentação.

A problematização das concepções apresentadas por Tejo (1998) mostra-se relevante para a formação docente, uma vez que possibilita a reflexão crítica sobre diferentes formas de compreender o racismo e sobre os limites de perspectivas que desconsideram sua dimensão estrutural. Nesse sentido, as discussões desenvolvidas no componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira mostram a necessidade de uma formação de qualidade, que proporcione aos futuros docentes reconhecer as diferentes formas pelas quais o racismo se manifesta e se reproduz na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência desenvolvida no componente curricular Educação e Etnicidade Afro-brasileira possibilitou ampliar a compreensão acerca das relações étnico-raciais e das diferentes formas de manifestação do racismo na sociedade brasileira. As discussões realizadas ao longo do componente permitiram compreender que o racismo não se restringe a atitudes individuais ou situações explícitas de discriminação, mas está relacionado a processos históricos, sociais e institucionais que contribuem para a manutenção das desigualdades raciais.

A análise das diferentes perspectivas abordadas durante a experiência, especialmente a partir da leitura e problematização da obra de Tejo (1998), possibilitou estabelecer reflexões sobre os limites de concepções que desconsideram a dimensão estrutural do racismo. O diálogo com autores como Almeida (2019), Gomes (2019), Munanga (2009) e Albuquerque e Fraga Filho (2006) contribuiu para compreender a permanência de desigualdades construídas historicamente e a necessidade de reconhecer as diferentes formas pelas quais o racismo pode ser reproduzido nas relações sociais e educacionais.

Nesse sentido, destaca-se a importância da formação inicial de professores para o desenvolvimento de uma postura crítica diante das relações étnico-raciais. A inserção dessa temática no processo formativo possibilita aos futuros docentes reconhecer práticas discriminatórias naturalizadas, valorizar a história e a cultura da população negra e desenvolver práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento do racismo e com a promoção da igualdade racial.

Conclui-se, portanto, que a formação docente constitui um espaço fundamental para a construção de uma educação antirracista, uma vez que pode contribuir tanto para a problematização de concepções racistas quanto para a construção de novas práticas e relações no contexto educacional. A experiência analisada reforça, assim, a necessidade de que as discussões sobre relações étnico-raciais estejam presentes de forma contínua na formação de professores, fortalecendo uma atuação profissional pautada no respeito às diferenças, na valorização da diversidade e no compromisso com uma educação socialmente transformadora.

Palavras-chave: Racismo estrutural, Educação antirracista, Formação docente.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

BRASIL. **Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

_____. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

_____. Lei 14.532 de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

_____. Lei 14.553 de 20 de abril de 2023. Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14553.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópoles; RJ: Vozes, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2009.

TEJO, Célia Maria Ramos. **Dos crimes de preconceito de raça ou de cor: comentários à Lei 7.716/1989**. Campina Grande: EDUEP, 1998.